



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

TERMO DA COMPRA DIRETA POR
DISPENSA N.º 0076.2020.CCD.DL.0031.MPPE

I - DO FATO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP da Procuradoria Geral de Justiça, instituída pela Portaria POR-PGJ n.º 2.661/2019, de 21.10.2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público em 23.10.2019, composta pelos membros que a este subscrevem; considerando a solicitação de compra PE Integrado n.º 320101000012020000074; tendo em vista o Of. n.º 030/2019 – Núcleo de Justiça Comunitária de Casa Amarela, datado de 18.12.2019, informando a necessidade de locação do imóvel para funcionamento do Núcleo de Justiça Comunitária de Casa Amarela, ante a não renovação do contrato de aluguel anterior, o Laudo Técnico de Avaliação n.º 015/2020-GMAE – Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia, desta PGJ, datado de 19.06.2020, a fim de viabilizar locação de imóvel, situado na Avenida Norte - Miguel Arraes de Alencar, n. 2519, Bairro da Encruzilhada, Recife/PE, de propriedade de João Bosco Correia (CPF n. 003.953.314-04), para servir de Sede ao Núcleo de Justiça Comunitária de Casa Amarela, bem como a autorização para abertura do Processo Administrativo de dispensa de locação pelo Exmo. Sr. Secretário Geral em 26.07.2020, passa a fundamentar o presente Termo de Dispensa;

Considerando que a vigência do Contrato de locação da atual sede do Núcleo de Justiça Comunitária de Casa Amarela não foi renovado, faz-se necessária a abertura de um novo processo licitatório para que não haja descontinuidade na prestação de serviço do Ministério Público perante a sociedade;

Considerando que após análise dos imóveis disponíveis para aluguel localizados nas proximidades da atual sede, inclusive após visita técnica da equipe de Arquitetura e Engenharia deste órgão, o imóvel situado na Avenida Norte - Miguel Arraes de Alencar, n. 2519, Bairro da Encruzilhada, Recife/PE, atende aos requisitos necessários para o eficaz desenvolvimento das atividades institucionais do Ministério Público;

Considerando que o valor mensal de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), proposto em 22.06.2020 pelo proprietário, João Bosco Correia (CPF n. 003.953.314-04), é compatível com a realidade mercadológica local, dentro dos parâmetros e do recomendado pelo Laudo Técnico de Avaliação do imóvel n.º 015/2020-GMAE, datado de 19.06.2020, da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia;

Considerando que o pedido de dotação orçamentária foi informado em 26.07.2020 pela Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional da PGJ para a referida contratação: Ação: 4368 - Gestão das Atividades da PGJ; Sub Ação: 0000 - Outras medidas Fonte: 0101 - Recursos ordinários - Adm. Direta. Elemento de Despesa: 339036 – OSTPF.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o pronunciamento da **ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL** desta Procuradoria Geral de Justiça, no **Parecer n.º 151/2020, datado de 04.08.2020**, no qual opinou, favoravelmente, pela contratação da locação de imóvel situado na Avenida Norte - Miguel Arraes de Alencar, n. 2519, Bairro da Encruzilhada, Recife/PE, de propriedade de **João Bosco Correia (CPF n. 003.953.314-04)**, destinado à instalação da Sede do Núcleo de Justiça Comunitária de Casa Amarela, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO;

Considerando que o citado proprietário juntou aos autos toda a documentação exigida, como: Proposta de locação de imóvel datada de 22.06.2020; Declaração de Inexistência de Nepotismo; Cópia autenticada da Escritura de Compra e Venda do aludido imóvel, Certidão de Inteiro Teor do imóvel, Certidão Positiva com efeito de Negativa Imobiliária junto a Prefeitura do Recife/PE, Certidões Negativas de Débitos perante a CELPE e COMPESA, cópia da CNH do proponente e demais documentos pertinentes;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

Considerando que a licitação é o meio técnico-legal de que dispõe a Administração Pública para selecionar a melhor proposta para suas aquisições e contratos, observados todos os princípios norteadores que regem o certame. Todavia, a própria Lei das Licitações e Contratos (Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores), em seu Art. 24, abre exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, dispensando-a em alguns casos, principalmente, quando o custo econômico da concorrência pública for superior ao benefício, que se possa extrair do certame;

Considerando, o que dispõe o Art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores:

“Art. 24 – É dispensável a Licitação:

.....

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”

III – DA CONCLUSÃO

Considerando, finalmente, todas as justificativas acima apresentadas, esta Comissão, com fundamento no Art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, opina pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, objetivando a locação de imóvel situado na Avenida Norte - Miguel Arraes de Alencar, n. 2519, Bairro da Encruzilhada, Recife/PE, de propriedade de **João Bosco Correia (CPF n. 003.953.314-04)**, destinado à instalação da Sede do Núcleo de Justiça Comunitária de Casa Amarela, no valor mensal de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), importando no valor total de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), correspondente ao período de 60 (sessenta) meses, devendo o Processo, nos termos do Art. 26, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, ser RATIFICADO pelo Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, e publicado seu extrato na Imprensa Oficial, como condição de eficácia ao presente ato.

À superior apreciação, para ratificação e publicação na imprensa oficial.

Este é o nosso entendimento, s.m.j.

Recife, 06 de agosto de 2020.

Léia dos Santos Neves
Presidente da CPL/SRP

Jorge Alexandre Salvador de Alcântara
Membro

Josefa Luzinete Barbosa
Membro

Raquel Miranda de Oliveira Kohler
Membro

Lucielly Cavalcante de Oliveira
Membro

Pompeu Lustosa Cantarelli Marroquim
Membro

Roberto Alves Gomes Júnior
Membro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

Vivianne Lima Vila Nova
Membro